

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Aprovado por unanimidade
Em 08/02/2013
6ª Extra


Wellington Figueiredo Ferreira
(A)
2º Secretário



Leitura em Plenário na
2ª Sessão Ordinária de
08/02/2013

Secretário


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

PROJETO DE Lei _____ N.º 009/2013-E

DATA DA ENTRADA: 05/02/2013

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 127.650,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), no orçamento vigente.

APROVADO EM: 08/02/2013 - 6ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 08/02/2013
5ª Extra


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

OBS.: maioria qualificada

dois turnos

votações no mínimo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 09/2013

De 5 de fevereiro de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 127.650,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

A presente proposição tem por finalidade suplementar dotações orçamentárias já existentes com recursos resultantes de parte por anulação parcial de outras dotações e parte por superávit do programa de Proteção Social Básica – São Paulo Solidário, apurado no exercício anterior.

Por fim a presente suplementação orçamentária será utilizada parte, nas ações de proteção social voltadas para o atendimento à família, seus membros e indivíduos, no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Maylasky e parte será destinado ao custeio de atividades relativas ao apoio à gestão municipal para a realização de visitas domiciliares à busca de famílias em situação de extrema pobreza.

Informo que as Diretoras dos Departamentos de Bem Estar Social e Finanças estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Aliás, segue os esclarecimentos prestados pela Diretora do Depto de Bem Estar Social, relacionados à matéria em análise.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/lco.-

DETERMINAÇÃO DE 2013-10497-15 1079/2013 F1





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 09, de 5/2/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 127.650,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

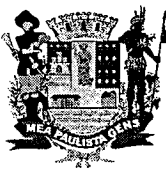
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de São Roque, um crédito suplementar no valor de R\$ 127.650,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(0466) 10.01.3.3.90.47.08.244.0056.01.510000.....	R\$ 3.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	
Programa de Proteção Social Básica	
(0468) 10.01.3.3.90.39.08.244.0056.02.510000.....	R\$ 19.650,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Programa de Proteção Social Básica	
(0469) 10.01.3.3.90.30.08.244.0056.01.510000.....	R\$ 55.000,00
Material de Consumo	
Programa de Proteção Social Básica	
(0470) 10.01.3.3.90.39.08.244.0056.01.510000.....	R\$ 35.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Programa de Proteção Social Básica	
(0473) 10.01.3.3.90.36.08.244.0056.01.510000.....	R\$ 15.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Programa de Proteção Social Básica	
Total	R\$127.650,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º serão cobertos com recursos de:

a) parte por anulação parcial das seguintes dotações:

(0460) 10.01.3.3.90.30.08.244.0055.01.510000.....	42.000,00
Material de Consumo	
Manutenção do Bem Estar Social	
(0461) 10.01.3.3.90.39.08.244.0055.01.510000.....	26.500,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Manutenção do Bem Estar Social	



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

(0462) 10.01.3.3.90.36.08.244.0055.01.510000.....	33.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Manutenção do Bem Estar Social	
(0464) 10.01.3.3.90.47.08.244.0055.01.510000.....	6.500,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	
Manutenção do Bem Estar Social	
Total	108.000,00

b) parte por superávit do Programa de Proteção Social
– São Paulo, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 19.650,00
(dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de
13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.845, de 08 de agosto de 2012 (LDO) e Lei
3.916, de 29 de novembro de 2012 (LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 5/02/13

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Bem-Estar Social

São Roque, 30 de Janeiro de 2013.

Ao

Departamento de Finanças

A/c.: Sra Ronise H. Sanches de Oliveira -Diretora

Assunto: Programa São Paulo Solidário – Recurso Estadual

Vimos pelo presente instrumento, apresentar justificativa para suplementação de “fichas” para utilização do recurso financeiro proveniente de repasse estadual referente ao *Programa São Paulo Solidário*.

Trata-se de repasse de recurso financeiro destinado ao custeio de atividades relativas ao apoio à gestão municipal para realização de visitas domiciliares à busca de famílias em situação de extrema pobreza, utilizando-se de um questionário padrão como instrumento de trabalho de campo a ser aplicado a cada família visitada, conforme Resolução SEDS 027 de 22 de novembro de 2012.

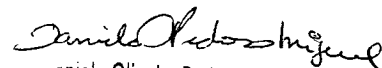
Esclarece-se que a parcela total do Programa no valor de R\$ 19.650,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta reais) já foi depositada no mês de novembro de 2012 podendo ser reprogramado e gasto até julho de 2013.

Diante do exposto, solicitamos, portanto a suplementação deste valor na ficha de Pessoa Jurídica (0468) – Programa de Proteção Social Básica.

Atenciosamente,


Fabíola Brandão Averoldi

Diretora do Depto Bem Estar Social


Daniela Oliveira Pedrosa Miguel
Gestora do Fundo Municipal
de Assistência Social



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Bem-Estar Social

São Roque, 30 de Janeiro de 2013.

Ofício DB nº 15/2013

Ao Departamento de Finanças

Assunto: Solicitação de Movimentação de Recurso Orçamentário

Prezada Diretora

Senhora ***Ronise Helena Sanches de Oliveira***

Venho através deste, solicitar a movimentação de recurso orçamentário, com o objetivo de efetuar-se o remanejamento de valores financeiros existentes, da categoria de programação ***Manutenção do Bem Estar Social*** para a categoria de programação da ***Proteção Social Básica***.

Mediante o remanejamento solicitado junto ao presente Departamento de Finanças, e sob interveniência deste para necessária autorização legislativa à movimentação financeira que alocará recursos para a **Proteção Social Básica**, esclarecemos que tem como objetivo utilizá-los nas ações de proteção social voltada para o atendimento à família, seus membros e indivíduos, no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Maylasky.

Cabe-nos esclarecer que o co-financiamento federal do Fundo Nacional de Assistência Social para este CRAS ainda não foi liberado e dependerá da localização do município no posicionamento nacional do índice SUAS, que serve como critério para partilha do recurso, onde serão priorizados os municípios de maior vulnerabilidade.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Bem-Estar Social

Solicita-se, correlato a este, que se efetue a movimentação financeira supracitada, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), originalmente vinculados a *Manutenção do Bem Estar Social*, a partir de seu remanejamento para a **Proteção Social Básica**, distribuindo o recurso nas respectivas fichas identificadas, conforme descrito a seguir:

- Transferência no valor de R\$ 42.000,00 da ficha 0460 para a ficha 0469;
- Transferência no valor de R\$ 13.000,00 da ficha 0462 para a ficha 0469;
- Transferência no valor de R\$ 15.000,00 da ficha 0462 para a ficha 0473;
- Transferência no valor de R\$ 5.000,00 da ficha 0462 para a ficha 0470;
- Transferência no valor de R\$ 26.500,00 da ficha 0461 para a ficha 0470;
- Transferência no valor de R\$ 3.500,00 da ficha 0464 para a ficha 0470;
- Transferência no valor de R\$ 3.000,00 da ficha 0464 para a ficha 0466.

Na oportunidade renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Fabiola Brandão Averoldi
Diretora

Departamento de Bem Estar Social


Daniela Oliveira Pedrosa Miguel
Gestora do Fundo Municipal
de Assistência Social



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 022/2013

Parecer ao projeto de lei nº 9, de 05/02/2013, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 127.650,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 09, de 08 de Fevereiro de 2013, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder, no orçamento vigente, a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 127.650,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

É o relatório.

A abertura de créditos adicionais suplementares é destinada para reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal.

Conforme disciplina o artigo 42 Lei 4.320/64, imprescindível a autorização legislativa também para a abertura deste tipo de crédito adicional.

O Projeto atende as exigências legais, especificando as dotações orçamentárias que serão suplementadas e criadas,



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

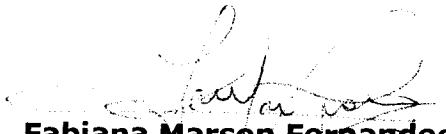
bem como indicando quais serão anuladas (total ou parcialmente) para suportar as novas despesas.

Assim, não encontramos óbices quanto a tramitação do projeto em questão, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria qualificada, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 08 de Fevereiro de 2013.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica

Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 014 – 08/02/2013

Projeto de Lei nº 009-E, de 05/02/2013, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 127.650,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), no orçamento vigente”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

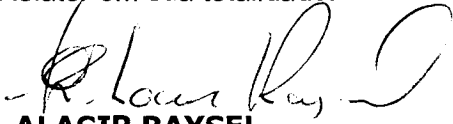
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2013.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ALACIR RAYSEL
PRESIDENTE CPCJR


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 06 – 08/02/2013

PROJETO DE LEI Nº 009-E, de 05/02/2013, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: José Antonio de Barros

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 127.650,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinqüenta reais), no orçamento vigente**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 009-E de 05/02/2013, de autoria do Vereador Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2013.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Vice - Presidente COPOFC


DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES
Secretário COPOFC

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 007 – 08/02/2013

PROJETO DE LEI Nº 009-E, de 05/02/2013, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

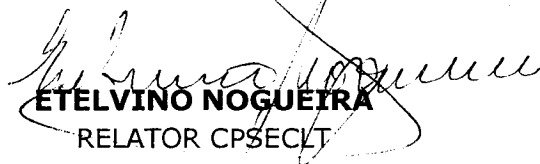
O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 127.650,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), no orçamento vigente**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 009-E**, de 05/02/2013, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Qualificada = 10 votos – Presidente vota)

Projeto de Lei nº 009-E, de 05/02/2013, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 127.650,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), no orçamento vigente”.

<u>Vereadores</u>		<u>1ª discussão</u>	<u>2ª discussão</u>
01	Adenilson Correia	S	S
02	Alacir Raysel	S	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S	S
06	Etelvino Nogueira	S	S
07	Flávio Andrade de Brito	S	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S	S
09	José Antonio de Barros	S	S
10	Luiz Gonzaga de Jesus	S	S
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	Ausente	Ausente
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	S	S
15	Wellington Figueiredo Ferreira	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		00	00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 009-E, de 05/02/2013

AUTÓGRAFO nº 3.911 de 08/02/2013

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 127.650,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de São Roque, um crédito suplementar no valor de R\$ 127.650,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

	R\$
(0466) 10.01.3.3.90.47.08.244.0056.01.510000.....	3.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	
Programa de Proteção Social Básica	
(0468) 10.01.3.3.90.39.08.244.0056.02.510000.....	R\$ 19.650,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Programa de Proteção Social Básica	
(0469) 10.01.3.3.90.30.08.244.0056.01.510000.....	R\$ 55.000,00
Material de Consumo	
Programa de Proteção Social Básica	
(0470) 10.01.3.3.90.39.08.244.0056.01.510000.....	R\$ 35.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Programa de Proteção Social Básica	
(0473) 10.01.3.3.90.36.08.244.0056.01.510000.....	R\$ 15.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Programa de Proteção Social Básica	
Total	R\$127.650,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º, serão cobertos com recursos de:

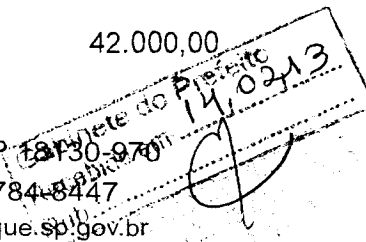
a) parte por anulação parcial das seguintes dotações:

(0460) 10.01.3.3.90.30.08.244.0055.01.510000.....	42.000,00
Material de Consumo	
Manutenção do Bem Estar Social	

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

(0461) 10.01.3.3.90.39.08.244.0055.01.510000.....	26.500,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Manutenção do Bem Estar Social	
 (0462) 10.01.3.3.90.36.08.244.0055.01.510000.....	33.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Manutenção do Bem Estar Social	
 (0464) 10.01.3.3.90.47.08.244.0055.01.510000.....	6.500,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	
Manutenção do Bem Estar Social	
Total	108.000,00

b) parte por superávit do Programa de Proteção Social – São Paulo, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 19.650,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.845, de 08 de agosto de 2012 (LDO) e Lei 3.916, de 29 de novembro de 2012 (LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária, de 08/02/2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente

ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 721 fls. C 11 dia 22/02/2013

Ato Normativo Lei nº 3949/2013


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.949

De 14 de fevereiro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 09/13-E,
De 1º de fevereiro de 2013
AUTÓGRAFO N.º 3.911 de 8/02/13.
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 127.650,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de São Roque, um crédito suplementar no valor de R\$ 127.650,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(0466) 10.01.3.3.90.47.08.244.0056.01.510000.....	R\$ 3.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	
Programa de Proteção Social Básica	
(0468) 10.01.3.3.90.39.08.244.0056.02.510000.....	R\$ 19.650,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Programa de Proteção Social Básica	
(0469) 10.01.3.3.90.30.08.244.0056.01.510000.....	R\$ 55.000,00
Material de Consumo	
Programa de Proteção Social Básica	
(0470) 10.01.3.3.90.39.08.244.0056.01.510000.....	R\$ 35.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Programa de Proteção Social Básica	
(0473) 10.01.3.3.90.36.08.244.0056.01.510000.....	R\$ 15.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Programa de Proteção Social Básica	
Total	R\$127.650,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º serão cobertos com recursos de:

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque
Recebi em, 22/02/2013
a via (x) original () cópia



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

a) parte por anulação parcial das seguintes dotações:

(0460) 10.01.3.3.90.30.08.244.0055.01.510000.....	42.000,00
Material de Consumo	
Manutenção do Bem Estar Social	
(0461) 10.01.3.3.90.39.08.244.0055.01.510000.....	26.500,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Manutenção do Bem Estar Social	
(0462) 10.01.3.3.90.36.08.244.0055.01.510000.....	33.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Manutenção do Bem Estar Social	
(0464) 10.01.3.3.90.47.08.244.0055.01.510000.....	6.500,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	
Manutenção do Bem Estar Social	
Total	108.000,00

b) parte por superávit do Programa de Proteção Social
– São Paulo, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 19.650,00
(dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de
13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.845, de 08 de agosto de 2012 (LDO) e Lei
3.916, de 29 de novembro de 2012 (LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/02/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 14 de fevereiro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária de 08/02/2013.

/lco.-